



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da PRODEMGE-MG CNPJ 16.636.540/0001-04, referente ao mês de dezembro de 2020, no montante de R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso)*

Em, 08 de fevereiro de 2021.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 1.148,64 (Um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente ao mês de janeiro de 2021 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso).*

Em 11 de fevereiro de 2021.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREADOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	Uberaba	CEMIG	06.981.180/0001-16	jan/21	RS 934,46	RS 934,46
TARIFA DE AGUA E ESGOTO	Passos	SAAE	23.278.690/0001-40	jan/21	RS 28,54	RS 214,18
	Juiz de Fora	CESAMA	21.572.243/0001-74		RS 88,63	
	Ipatinga	COPASA	17.281.106/0001-03		RS 97,01	
TOTAL						RS 1.148,64



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao fornecimento de energia elétrica na Sede da AGE/MG, no montante de R\$ 24.453,96 (Vinte quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), referente ao mês de janeiro de 2021 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso).*

Em 17 de fevereiro de 2021.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado